



**Dom José Manuel Garcia Cordeiro, por mercê de Deus e da Sé Apostólica,
44º Bispo de Bragança-Miranda**

DECRETO Nº 12/2012

Aos que este decreto virem, saúde e bênção.

Tendo assumido o múnus de Bispo da Diocese de Bragança-Miranda, conforme a benigna determinação do Santo Padre Bento XVI, a quem Deus o conserve,***

Considerando que:

- a) A Igreja pode adquirir, conservar, administrar e alienar bens temporais, para prosseguir os fins que lhe são próprios (cf. cân. 1254, § 1); ***
- b) Os fins próprios dos bens temporais da Igreja são principalmente os seguintes: o culto divino; a honesta sustentação do clero e dos outros ministros; as obras de apostolado e de caridade (cf. cân. 1254, § 2); ***
- c) A paróquia goza, pelo próprio Direito, de personalidade jurídica pública (cf. cân. 515, § 3); ***
- d) Em cada paróquia, deve haver um Conselho para os Assuntos Económicos, no qual os fiéis auxiliam o pároco na administração dos bens da paróquia (cf. cân. 537). ***

Havemos por bem:

- a) aprovar os Estatutos do Conselho Paroquial de Assuntos Económicos, ordenados em oito artigos e quatro documentos agregados, autenticados com o selo branco da Cúria Diocesana, e anexos a este decreto do qual fazem parte integrante; ***
- b) determinar, a teor do cânon 8 §2 que os estatutos entrem em vigor «um mês após a data da promulgação» e ainda que sejam publicados no site internet diocesano <http://www.diocesebm.pt> e no jornal diocesano “Mensageiro de Bragança” para conhecimento dos fiéis de toda a Diocese de Bragança-Miranda. ***

Registe-se, notifique-se e execute-se, *ad normam iuris*.***

Bragança, 15 de junho de 2012
Solenidade do Sagrado Coração de Jesus

✠ José Manuel Garcia Cordeiro
Bispo de Bragança- Miranda

L+S

Con. Abílio Augusto Miguel
Chanceler

ESTATUTOS

DO CONSELHO PAROQUIAL DE ASSUNTOS ECONÓMICOS (“Fábrica da Igreja Paroquial”)

Artigo 1

Instituição e natureza

Toda a pessoa jurídica deve ter um Conselho de Assuntos Económicos próprio (cf. cân. 1280), por isso, em cada paróquia deve ser instituído um Conselho de Assuntos Económicos que se rege, além do direito universal, pelas normas estabelecidas pelo Bispo diocesano e no qual os fiéis, escolhidos segundo as normas, prestam ajuda ao pároco na administração dos bens temporais da paróquia (cf. cân. 537), com voto consultivo. Este Conselho surge no novo código em substituição do “Conselho da Fábrica da Igreja Paroquial”, do Código de 1917.

§1. A Paróquia é uma determinada comunidade de fiéis (cf. cân. 515), é uma pessoa jurídica pública, cujo património se enquadra nos bens eclesiais.

§ 2.

A paróquia, se tem um ou vários lugares constitui uma única pessoa jurídica, pelo que, as várias Capelas dos lugares anexos deverão ter um ou mais vogais, conforme as necessidades, no único Conselho Paroquial de Assuntos Económicos.

Artigo 2

Fins

O Conselho Paroquial de Assuntos Económicos deve ajudar o Pároco na correta administração dos bens temporais, pertencentes à comunidade paroquial, em ordem à realização da sua missão, especialmente:

- a) realizar a administração ordinária que por direito lhe compete;
- b) Na administração extraordinária conforme o Decreto da Conferência Episcopal Portuguesa (Doc. 1), depois de devidamente mandatado, que a seguir se anexa;
- c) Elaborar e aprovar o orçamento da paróquia para cada ano;
- d) Prestar contas todos os anos ao Ordinário do lugar e à Comunidade Paroquial (cf. cân. 1287 §2), até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte (31 de Março), conforme o modelo diocesano oficial, em anexo (Doc. 2);
- e) Cuidar com a diligência de um bom pai de família de todos os bens temporais da paróquia, móveis e imóveis (cf. Cân. 1284);
- f) Custear as despesas com a promoção de obras apostólicas na paróquia, e contribuir também para as ações pastorais na Unidade Pastoral, no Arciprestado e na Diocese;
- g) Promover a assistência aos pobres e às obras sócio caritativas;

- h) Pedir e receber a prestação de contas de todas as mordomias e altares dos vários templos da paróquia;
- i) Administrar também os bens do Fundo Paroquial, quando for criado, competindo-lhe, neste caso, assegurar uma retribuição condigna aos clérigos que exerçam a cura de almas e prestam serviço na pastoral paroquial;
- j) Contribuir anualmente para os Serviços Diocesanos, conforme os escalões estabelecidos para cada tipo de paróquias, conforme “Tributos Diocesanos Tabela D” em anexo (Doc. 3).

Artigo 3

Composição

- §1. O Conselho Paroquial de Assuntos Económicos é composto pelo Pároco, que será sempre o Presidente nato, e por outros fiéis da paróquia, sempre em número ímpar e com voto consultivo. Este Conselho coopera com o Pároco no desempenho do múnus de ensinar, santificar e governar nos termos do cân. 519, sendo um dos seus membros representante ao Conselho Pastoral Paroquial.
- §2. Os membros do Conselho Paroquial de Assuntos Económicos serão sempre nomeados pelo Ordinário do lugar, sob proposta do Pároco, que poderá ouvir o Conselho Pastoral Paroquial. De entre os elementos do Conselho, o Pároco nomeará o secretário e o tesoureiro. Os restantes elementos são vogais, podendo atribuir-lhes sectores determinados. Todos deverão ser cristãos comprometidos na vida da paróquia, competentes para tal múnus, de comprovada idoneidade moral e aceites pela comunidade.
- §3. A duração do mandato, em paralelismo com o Conselho de Assuntos Económicos Diocesano (cf. cân. 492) é por cinco anos, podendo ser renovado por vários mandatos, atendendo às dificuldades de alternativa, perante as limitações humanas das nossas comunidades. O exercício económico-financeiro deverá calendarizar-se de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano civil. Não poderão integrar este Conselho os familiares do Pároco até ao 4º grau de consanguinidade ou de afinidade (cf. cân. 1298). Após a nomeação oficial, formalizar-se-á a tomada de posse, na Igreja Matriz, perante a Comunidade Paroquial, a não ser que se organize a nível diocesano ou arceprestal, outra modalidade de posse. Deste ato, será lavrada a respetiva ata no livro próprio.

Artigo 4

Competências

Compete ao Presidente:

- 1º convocar e presidir às reuniões do CPAE;
- 2º elaborar a agenda de trabalhos da reunião;
- 3º assegurar o cumprimento da legislação da Igreja;
- 4º assinar os documentos juntamente com o secretário e o tesoureiro;
- 5º representar o Conselho Paroquial de Assuntos Económicos, em juízo e fora dele;
- 6º deliberar as decisões a tomar, tendo em conta o parecer do Conselho;
- 7º mandar executar as decisões tomadas.

Compete ao Secretário:

- 1º secretariar o Presidente e executar as deliberações tomadas;
- 2º redigir as atas;
- 3º inventariar os bens temporais móveis e imóveis;
- 4º arquivar a correspondência.

Compete ao Tesoureiro:

- 1º registar em livro próprio as receitas e as despesas;
- 2º fazer os pagamentos;
- 3º arquivar todos os documentos de receita e de despesa;
- 4º apresentar as contas;
- 5º movimentar as contas bancárias, sendo sempre exigidas duas assinaturas: a do Presidente é sempre obrigatória, e a segunda assinatura pode ser a do Tesoureiro ou do Secretário.
- 6º assinar a declaração de rendimentos, em cada ano civil, para efeitos de IRS, com que a paróquia contribui para a cônica sustentação do Pároco.
- 7º enviar à Cúria Diocesana os ofertórios oficiais para fins diocesanos, nacionais e para a Igreja universal, conforme Doc. 4.

Compete aos vogais:

- 1º participar nas reuniões;
- 2º desempenhar tarefas pontuais;
- 3º auxiliar mais proximamente o Pároco, se se trata dos elementos do Conselho afetos aos lugares anexos da paróquia.

Artigo 5

Funções

§1. O CPAE pode realizar os atos de administração ordinária, conforme o direito, necessitando sempre de autorização superior para a realização dos atos de administração extraordinária, conforme as normas vigentes da Conferência Episcopal Portuguesa em anexo. Por administração ordinária entende-se a administração corrente para o quotidiano desempenho das suas funções. Para os atos de administração extraordinária tenha-se na devida conta a legislação compreendida entre os cânones 1290 e 1298. O costume generalizado em muitas paróquias da Diocese de anualmente pôr em leilão ou “arremate” propriedades rústicas da paróquia, é considerado ato de administração ordinária, pois tem o peso do costume ou tradição. Tenha-se na devida conta o direito consuetudinário (cânones 23 a 28). Porém, o arrendamento, tal como o concebe a lei civil é considerado ato de administração extraordinária (cf. cân. 1298). Os ex-votos oferecidos à Igreja, ou objetos preciosos, em razão da arte ou da história ou especial veneração dos fiéis, para a validade da alienação, requer-se licença da Santa Sé (cf. cân. 1292 §2). Os administradores realizam invalidamente os atos que ultrapassam os limites e o modo da administração ordinária (cf. cân. 1281)

§2. A teor do Código de Direito Canónico, o Pároco, Presidente nato do CPAE, é sempre o representante legal da paróquia em todos os assuntos jurídicos e oficiais, como é também o administrador de todos os bens eclesíasticos temporais (cf. cân. 532) a quem compete decidir. Os elementos que constituem o CPAE não são senhores dos bens da paróquia, mas apenas administradores, que estão obrigados a cumprir a sua função com a diligência de um

bom pai de família, devendo vigiar e cuidar de todos os bens eclesiásticos confiados à sua guarda e observar as normas canônicas e civis referentes à administração (cf. cân. 1284).

Artigo 6

Reuniões

O CPAE reunirá ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que o Presidente considere necessário, conforme o movimento que a Paróquia tenha. Em anexo (doc 5) seguem as orientações para pedir a devolução do IVA.

Artigo 7

Validade das decisões

Para que as decisões tomadas, embora com voto consultivo, em reunião do CPAE, sejam válidas, é necessária a presença da maioria dos seus membros, sendo sempre obrigatória a presença do Presidente.

Artigo 8

Casos omissos

As omissões havidas nestes Estatutos, serão sempre supridas pelas normas gerais do Código de Direito Canônico ou por outra legislação do Ordinário Diocesano atinente a este assunto da administração paroquial.

ANEXOS

Documento 1

Documentos - CEP

CONFERÊNCIA EPISCOPAL PORTUGUESA

DECRETO

Licença para alienação de bens eclesiais

A Conferência Episcopal Portuguesa, em conformidade com os cânones 1291, 1292 e 1295 do CIC, tendo presentes a introdução do euro como nova moeda e a necessidade de actualização dos quantitativos referentes a actos de administração extraordinária, revoga o anterior decreto de 3 de Setembro de 1990 e determina, quanto à licença de alienação de bens eclesiais:

1. Requer-se licença da Santa Sé para alienação de relíquias insignes ou outras que sejam honradas com grande veneração pelo povo e de imagens que se honrem nalguma igreja com grande veneração do povo (cân. 1190 § 2 e 3); e, salvo o prescrito no cân. 638 § 3, licença da Santa Sé – além da do Bispo diocesano com o consentimento do Conselho para os Assuntos Económicos e do Colégio dos Consultores (ou do Cabido) – para alienar ex-votos, coisas preciosas em razão da arte ou da história, e bens de património estável de valor igual ou superior a 1 500 000 € (cân. 1292 § 2);

2. Requer-se licença do Bispo diocesano, com o consentimento do Conselho para os Assuntos Económicos e do Colégio de Consultores (ou do Cabido) para alienar bens do património estável de valor compreendido entre 250 000 € e 1 500 000 €;

3. Requer-se licença do Ordinário do lugar, ouvido o Conselho para os Assuntos Económicos, para alienar bens do património estável de valor compreendido entre 75 000 € e 250 000 €;

4. Requer-se licença do Ordinário do lugar para alienar bens do património estável de valor compreendido entre 7 500 € e 75 000 €.

Para pessoas jurídicas com orçamentos avultados a quantia mínima pode ser alterada pelo Ordinário do lugar para uma soma mais elevada, até ao máximo de 1/12 do orçamento ordinário anual dessa mesma pessoa jurídica.

Lisboa, 7 de Maio de 2002.

O Presidente da CEP:

D. José da Cruz Policarpo
Cardeal-Patriarca de Lisboa

O Secretário da CEP:

D. Tomaz Pedro Barbosa Silva Nunes
Bispo Auxiliar de Lisboa

Documento 2



RELATÓRIO E CONTAS DO ANO _____

PAROQUIA DE _____ ARCIPRESTADO _____

SALDO EM 31 DE DEZEMBRO (ANO ANTERIOR) _____

RECEITAS		DESPESAS	
1.Ofertas e Promessas		1. Remunerações	
Ofertórios Dominicais		Pároco	
Ofertórios Feriais		Funcionários/as	
Ofertórios de Dias Festivos		Segurança Social	
Lampadários		2. Culto Divino	
Caixa das Esmolas		Hóstias	
Outras Ofertas		Vinho	
2.Actos Paroquiais		Paramentos e Alfaias	
Baptismos		Cera	
Matrimónios		Pregação	
Exéquias		Estipêndios pagos	
Missas Plurintencionais		Missas Plurintencionais	
Missa Binadas		Missas Binadas	
3.Donativos de Paroquianos		Despesas com Pessoal	
Contributo Paroquial		Despesas de deslocação	
Visita Pascal		3. Cartório	
Donativos		Correio	
4.Outras		Publicações	
Juros em Insti Bancárias		Material de escritório	
Protocolos		4. Manutenção Ordinária	
Rendas e explorações		Seguros	
Artigos Religiosos		Electricidade	
Comissões de Festas		Combustível/ Gás	
Sagrada Família		Materiais de Limpeza	
Apostolado de Oração		Água	
Visitadores de Sacrário		Telefone	
Presépio		Internet	
Outras		Reparações	
		Flores para Igreja	
TOTAL		TOTAL	
TRANSPORTE		TRANSPORTE	

Documento 3

TABELA D: Tributos Diocesanos (cân. 1263)

(Os valores desta tabela estão sujeitos a alteração, segundo a decisão do Bispo Diocesano)

34. «Os fiéis prestem auxílio à Igreja mediante as subvenções que lhes forem solicitadas» (cân. 1262). «O Bispo diocesano tem o direito de impor a todas as pessoas jurídicas públicas que lhes estão sujeitas um tributo moderado proporcional aos respetivos rendimentos, para as necessidades da diocese» (cân. 1263). Os administradores, tanto clérigos como leigos, de quaisquer bens eclesiásticos, que não estejam legitimamente subtraídos ao poder de governo do Bispo diocesano, todos os anos têm obrigação de prestar contas ao Ordinário do lugar» (cân. 1287, §1), entendendo-se por bens eclesiásticos todos os bens temporais pertencentes às pessoas jurídicas públicas da Igreja (cf. cân. 1257 §1).
35. Em conformidade com os cânones citados no número anterior, por ocasião da prestação de contas à Cúria Diocesana, sobre a receita ordinária, as associações públicas de fiéis, nomeadamente as destinadas a promover o culto ou a doutrina cristã (irmandades e confrarias), pagarão o tributo anual de 5%, contabilizado após terem sido deduzidas as seguintes verbas:
- a) os impostos civis;
 - b) as despesas com legados pios;
 - c) 10% do rendimento bruto, destinado ao fundo de reserva para obras de conservação de imóveis;
 - d) o saldo do ano anterior;
 - e) a receita extraordinária;
 - f) as receitas consignadas;
 - g) os subsídios das entidades oficiais.
36. Quanto se estabelece para as associações públicas de fiéis, vale nas mesmas percentagens, para as causas pias perpétuas e não perpétuas.
37. As contas anuais das pessoas jurídicas eclesiásticas devem ser remetidas à Cúria no primeiro trimestre de cada ano, acompanhadas da documentação exigida pela legislação em vigor.
38. Sobre a receita das Fábricas da Igreja (ou Comissões Fabriqueiras) a Diocese cobrará um tributo anual em três escalões, no mínimo de: A) 150,00 € (mais de

1.000 pessoas); B) 100,00 € (de 100 até 1.000 pessoas); C) 50,00 € (até 100 pessoas).

39. Sobre os Santuários, a Diocese cobrará o tributo anual de: A) Santuários com estatuto diocesano - 350,00 €; restantes Santuários - 150,00 €.
40. todas as ofertas e dinheiros recolhidos para o culto e as despesas que, por alguma forma, se relacionem com determinada imagem, altar, igreja ou oratório, mesmo que tais ofertas e dinheiros sejam angariados por simples comissões, mordomias, zeladores ou pessoas devotas, devem sempre figurar nas contas e nos orçamentos das correspondentes pessoas jurídicas eclesiais, às quais legitimamente pertence a administração dos bens. Simultaneamente, e como parte autónoma, devem constar na contabilidade paroquial.

DECRETO

Tendo sido aprovados pela Santa Sé e pelos Bispos da Província Eclesiástica de Braga, nos termos dos cânones 1264 e 952 do Código de Direito Canónico, os elencos de taxas, oblações e estipêndios da mesma Província, para o quinquénio 2008-2013, hei por bem publicá-los, bem como os tributos próprios desta Diocese, desta forma.

Bragança, 18 de Fevereiro de 2012.

✠ José Manuel Garcia Cordeiro, Bispo de Bragança-Miranda

Cón. Abílio Augusto Miguel, Chanceler

Documento 4

Ofertórios da Diocese

Coletas obrigatórias em todos os lugares de culto na Diocese de Bragança-Miranda

I - Para fins diocesanos

1.1. Cáritas	III Domingo da Quaresma
1.2. Instituto Diocesano do Clero	IV Domingo da Páscoa
1.3. Seminário Diocesano	II ou III Dom. de Novembro

II - Para fins nacionais e diocesanos

2.1. Universidade Católica Portuguesa.....	I Domingo de Fevereiro
2.2. Renúncia Quaresmal.....	Domingo de Ramos
2.3. Meios de Comunicação Social	Domingo da Ascensão
2.4. Formação e ação pastoral dos Leigos.....	Domingo de Pentecostes
2.5. Migrações	13 de Agosto ou Domingo seguinte

III - Para a Igreja Universal

3.1. Lugares Santos	Sexta-Feira Santa
3.2. Santa Sé	29 de Junho (ou Domingo anterior)
3.3. Missões	Penúltimo Domingo de Outubro

Bragança, 18 de Fevereiro de 2012

✠ José Manuel Garcia Cordeiro,
Bispo de Bragança-Miranda